

Lei CFS Nº 0240/2001.

"Origem do Projeto de CFS Nº 0029/2001"

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE FUNDO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Extinto o Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal CFS n. 0034/97 de 09 de maio de 1997.

Parágrafo Único – A extinção mencionada no caput deste artigo tem como objetivo principal a diminuição de custos com materiais de expediente e recursos humanos, bem como a consolidação de informações contábeis e adequação à PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, de 4 de maio de 2001, (Publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20), que não contemplou a rubrica “TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS” indispensável para manutenção dos fundos municipais.

Art. 2º - Para dar andamento às ações já implementadas através do fundo extinto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Habitação, com regulamentação através de Decreto.

Art. 3º - Os saldos dos Sistemas Patrimoniais e Compensação do fundo extinto serão incorporados na contabilidade geral do município.

Parágrafo Único – Os Sistemas Patrimoniais mencionados no caput deste artigo referem-se aos bens incorporáveis, saldos de direitos originados de vendas de bens e obrigações com financiamentos e parcelamentos.

Art. 4º - O Orçamento Municipal contemplará uma Unidade Orçamentária ou uma Atividade para manutenção do Programa Municipal de Habitação, dentro de sua Função de Governo, com dotações suficientes à sua manutenção e investimentos.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através de cada setor responsável, efetuar todos os procedimentos necessários ao melhor desempenho e transparência da extinção objeto da presente Lei, bem como tomar outras medidas necessárias ao cumprimento das Legislações e regulamentações de hierarquia superior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei CFS nº034/97.

BOM JESUS (SC), em 04 de dezembro de 2001.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL